



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 102/2022 de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que “Altera a Lei nº 10.177, de 11 de julho de 2012. (Denominação de “Joaquim Ferreira Lima” a uma praça pública localizada no Jardim Napoli)”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos.
PL 102/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Altera a Lei nº 10.177, de 11 de julho de 2012. (Denominação de “Joaquim Ferreira Lima” a uma praça pública localizada no Jardim Napoli)”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal a denominação de próprios públicos e suas alterações.

Observamos, ainda, que a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização** (art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno).

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 11 de março de 2020, que *“Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”*.

Destacamos que proposições que visem alterar o nome de próprios e logradouros públicos eventualmente **podem causar dificuldades para o endereçamento postal** e para a orientação e localização de munícipes, **o que já ocasionou Vetos por parte do Executivo**, sendo que tal **questão de mérito** será avaliada pelos nobres Vereadores.

Ressaltamos, por fim, que a votação da propositura está condicionada ao **quórum de aprovação de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, nos termos do art. 164, inciso I, item “g”, do Regimento Interno.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 04 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator